

Institui a Comissão Permanente de Proteção de Dados – CPPD no âmbito do Ministério Público de Contas de Minas Gerais.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de diretrizes e ações com vistas ao aperfeiçoamento de proteção da privacidade e de dados pessoais no âmbito deste Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Proteção de Dados - CPPD, na qualidade de órgão consultivo-deliberativo vinculado à Procuradoria-Geral.

Art. 2º A CPPD será composta pelos seguintes integrantes:

I - Giovanna Bonfante, TC 2815-8, que a presidirá;

II - Carolina Pagani Passos, TC 2803-4;

III - Lilian Haas, TC 2952-9;

IV - Samuel Lara Carvalho, TC 2956-1;

V - Tatiana Alves Nunes Guerreiro Pereira, TC 2988-0;

VI - Túlio César Pereira Machado Martins, TC 2862-0;

VII - Vinícius Oliveira de Almeida, TC 2763-1.

Art. 3º Compete à CPPD:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade das atividades do MPC-MG com as disposições da Lei federal nº 13.709/2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei federal nº 13.709/2018;

IV - prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, especialmente com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências pertinentes, condicionadas à prévia autorização do Procurador-Geral; e

VII - receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestando os esclarecimentos devidos.

Parágrafo único. O relacionamento da CPPD com os titulares de dados pessoais poderá ocorrer por intermédio do Fale Conosco, garantindo-se aos interessados o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

Art. 4º A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pelo Procurador-Geral, ou ainda a pedido de qualquer um dos integrantes.

§ 1º Em razão da matéria pautada, por deliberação da CPPD ou por decisão de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do MPC-MG ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante da CPPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente da Comissão até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão motivadas e tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Havendo empate, a matéria deverá ser adiada até a próxima reunião, salvo em caso de urgência, situação em que caberá ao Procurador-Geral decidir.

§ 2º Na hipótese de deliberação não unânime, deverão ser registrados os votos divergentes, acompanhados das respectivas motivações.

Art. 6º A implementação e divulgação das deliberações da CPPD dependem da prévia aprovação do Procurador-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)